



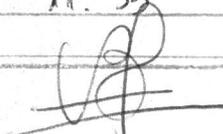
**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
21763 / 2018

Recebido em. 25 / 01 / 2018

Horário. 11:53 horas

Rúbrica: 

**PROJETO DE LEI Nº 6 /2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 02/02/2018

O Vereador Josiel Santana da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Nova Venécia, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

**Art. 2º** São objetivos do programa de que esta lei, dentre outros:

- I – criar perspectivas de desenvolvimento dos direitos sociais do esporte e lazer;
- II – incentivar as práticas saudáveis e necessárias às pessoas;
- III – contribuir para a redução dos fatores de marginalidade, promovendo também a integração social;
- IV – atenuar a carência ou insuficiência de espaços e áreas para as práticas esportivas;
- V – promover a dignidade da pessoa humana.





# **Câmara Municipal de Nova Venécia**

## **Estado do Espírito Santo**

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CRITÉRIOS OU REQUISITOS DO PROGRAMA**

**Art. 3º** Qualquer pessoa jurídica interessada em apoiar e participar do programa poderá buscar junto ao órgão competente da administração as vias para a efetivação dos objetivos e finalidades desta lei, fazendo-se representar por dirigente, proprietário, gerente ou pessoa devidamente autorizada para se manifestar.

**Parágrafo único.** A administração observará os casos em que a legislação exige como parte apenas o representante legal, em que não seja possível a transferência de poderes.

**Art. 4º** A pessoa jurídica interessada em participar do programa deverá firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão público municipal competente, assinado por ambas as partes, em que constarão as cláusulas e/ou condições para a consecução.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal dos Esportes, no caso de existência dessa unidade administrativa, ou órgão próprio para essa área firmar o termo.

**Art. 5º** Sempre que for necessário, o Município adotará o instrumento legal previsto em lei ou estatuto, para fins de aplicação do instituto administrativo adequado, especialmente os previstos na lei nº 8.666/93, tais como:

- I – autorização de uso;
- II – permissão de uso;
- III – concessão de uso;
- IV – outros que se fizerem necessários.

**Art. 6º** O Município de Nova Venécia expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, referente ao ano em que for comprovada a adesão e efetiva participação no programa.

**Parágrafo único.** Caberá ao poder público municipal regulamentar ou definir o material e demais aspectos pertinentes ao título, bem como a data de entrega.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES E PROJETOS DO PROGRAMA**





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 7º** A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada por meio de ações e projetos voltadas para promover as atividades esportivas e lazer, em suas diversas formas ou meios, sempre com a observância das normas previstas nesta lei.

**Art. 8º** Dentre as ações e projetos a serem desenvolvidos, estão os seguintes:

I - doação de materiais;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;

IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

### **CAPÍTULO IV**

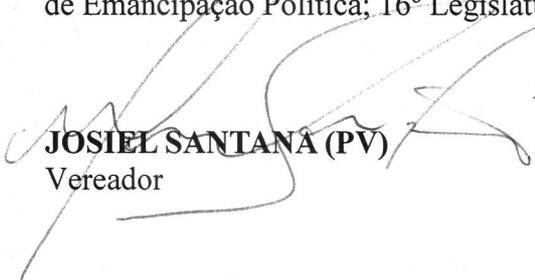
#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer estímulo econômico ou incentivo fiscal às empresas, em razão da participação no programa, além da autorização prevista no art. 9º desta lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de Janeiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16º Legislatura.

  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vereador

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal,  
Em 02/02/2018

arp



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Nova Venécia, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

A proposta é que as pessoas jurídicas que quiserem participar do programa doem materiais, realizem obras de manutenção dos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o Esporte e Lazer no município.

O PL ressalta a importância do esporte e da prática de exercícios físicos de forma regular em benefício do corpo humano e melhoria na qualidade de vida. É um projeto que visa uma ação conjunta entre empresas e Poder Público em benefício da sociedade.

A matéria fixa que as pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e lazer por meio de colocação de placas ou outdoors para divulgação. O Poder público não terá ônus e não vai conceder prerrogativas às empresas.

A proposta é que as empresas firmem Termo de parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente que vai expedir o título de “Empresa amiga do esporte e lazer do município de Nova Venécia”.

O PL vem desonerar os cofres públicos.

Sendo assim, conto com o aval dos demais pares deste Poder Legislativo, para a proposição seja acolhida.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vereador

arp

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 02/01/2018